



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.27.01-PERP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTES: ANB DA COSTA, ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS e
TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Prezado Ordenador de Despesas,

Reitero o pedido de esclarecimentos mediante Parecer Técnico a respeito dos Pedidos de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2020.08.27.01-PERP, que tem como escopo o *Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições, visando aquisição de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar destinado às escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de interesse da Secretaria de Educação do município de Pacajus/CE*, solicitado por NB DA COSTA e TOTAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos termos apresentados no expediente do processo em epigrafe, protocolados nos dias 24 e 25 de setembro, respectivamente.

Nos termos do item 11.1¹ do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epigrafe, em consonância com o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº

¹ 11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaopacajus@gmail.com., até as 14h, do horário oficial de Brasília-DF.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



10.024/2019² é assegurado que qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do Edital no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizado pelas peticionante, conforme já citado acima.

Ocorre que, até a presente data, não obtivemos resposta do Setor Responsável, não sendo possível a esta Pregoeira cumprir o que determina o imperativo legal, no que se refere a resposta do que se vem sendo questionado pelas peticionantes, tendo em vista tratar-se de resposta iminente técnica.

Mister salientar que a preclusão do prazo de resposta aos peticionantes poderá ensejar em nulidade do processo ou reabertura de contagem de prazo para acolhimento, abertura e julgamento de propostas.

Dito isto, reitero o pedido feito no Despacho de Comunicação constante às fls. 345, 346 e 351, do processo em referência.

Pacajus – CE, 29 de setembro de 2020.

MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA MUNICIPAL

² Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.